

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO 023/2026 - COMDEMA

Recomenda a adoção de medida compensatória ambiental nos procedimentos de autorização para poda e supressão de árvores isoladas no Município de Cariús/CE, mediante a substituição de espécies exóticas por espécies nativas do Bioma Caatinga, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em deliberação aprovada por sua Assembleia durante a 2ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2026, às 09h00, na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, no Município de Cariús/CE,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa e orienta sua conservação e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes da proteção do meio ambiente, atribuindo aos municípios competência para o licenciamento e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, que institui a Política Florestal do Estado do Ceará e estabelece diretrizes para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da vegetação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.240, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e disciplina as competências dos órgãos ambientais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 04/2025, que estabelece critérios para o exercício da competência municipal no licenciamento e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003/1991, que institui

o Código de Posturas do Município de Cariús;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 202/2021, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Cariús;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 236/2022, que disciplina os procedimentos para autorização de poda e supressão de vegetação de porte arbóreo no Município de Cariús;

CONSIDERANDO que a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por espécies nativas da Caatinga contribui para a conservação da biodiversidade, o fortalecimento dos corredores ecológicos, o aumento da disponibilidade de alimento para a fauna silvestre, a melhoria dos serviços ecossistêmicos e a valorização do patrimônio ambiental do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que, nos procedimentos administrativos de autorização para poda ou supressão de árvores isoladas conduzidos pelo órgão ambiental competente do Município de Cariús, seja adotada, como medida de compensação ambiental, a substituição das espécies exóticas suprimidas pelo plantio de, no mínimo, **01 (uma) espécie arbórea nativa do Bioma Caatinga**.

§ 1º A compensação prevista no caput aplica-se aos casos em que a legislação vigente permitir a supressão de espécies exóticas, observados todos os requisitos legais e técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º O plantio compensatório poderá ser realizado:

I – em imóvel de propriedade ou posse legítima do interessado;
II – em área pública previamente indicada ou autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA.

§ 3º A espécie nativa a ser utilizada na compensação deverá ser compatível com as características ambientais do local de plantio e preferencialmente indicada pelo corpo técnico da SEMUMA.

Art. 2º A obrigação de promover o plantio compensatório constitui medida ambiental complementar à autorização de poda ou supressão e não substitui outras condicionantes, exigências técnicas ou compensações previstas na legislação vigente.

Art. 3º A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá estabelecer, no respectivo ato autorizativo, as condições, o prazo para execução do plantio, os procedimentos de acompanhamento e os mecanismos de comprovação do cumprimento da compensação ambiental.

Art. 4º O COMDEMA recomenda que a SEMUMA priorize, nas ações de compensação ambiental, espécies nativas do Bioma Caatinga, especialmente aquelas de reconhecida importância ecológica para a recuperação da vegetação e conservação da fauna local.

Art. 5º O descumprimento das condicionantes ambientais constantes da autorização expedida pelo órgão competente sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na

legislação ambiental federal, estadual e municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, Cariús/CE, 17 de julho de 2026.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima

Código Identificador:1B4F5DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/07/2026. Edição 4014

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>